



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 335/2014/NCCS

Cuiabá, 29 de abril de 2014.

**À Senhora:**  
**Cibele Makiyama Martins**  
**Ex-Coordenadora Contábil da Secretária do Estado de Saúde de Mato Grosso**  
**Rua Buenos Aires, nº 39, Apto 103 – Jardim das Américas**  
**Cep 78060-634**  
**Cuiabá-MT**

Prezado Senhor,

Mediante Acórdão nº 728/2012-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 19/12/2012, referente ao processo nº 14189-5/2011, da Secretária do Estado de Saúde de Mato Grosso, este Tribunal decidiu julgar irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2011 e imputar a Vossa Senhoria a Multa de 11 UPF's/MT à Sra. CIBELE MAKIYAMA MARTINS, face as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo legal, informamos a Vossa Senhoria que não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma, conforme determinação da Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se à Sra. CIBELE MAKIYAMA MARTINS, do recolhimento aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, do saldo remanescente da multa, até 10/06/2014, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(assinatura digital)

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

